CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

INDICAÇÃO Nº 0814/2025

Institui o Centro de Referência Odontológica destinado ao atendimento da pessoa idosa no Município de Fortaleza/CE.

EXCELENTÍSSIMO SENNHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **Vereador LUIZ PAUPINA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM

18 **DE** março **DE 2025.**

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
18 MAR 2025
10 32
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

INDICAÇÃO Nº 0814/2025

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Centro de Referência Odontológica destinado ao atendimento da pessoa idosa no Município de Fortaleza/CE.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ PAUPINA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência Odontológica para a Pessoa Idosa (CROPI) no Município de Fortaleza, destinado a promover a saúde bucal e a qualidade de vida da população idosa residente no município.

Art. 2º O CROPI tem como objetivos:

I - Prestar atendimento odontológico integral e especializado à pessoa idosa, priorizando a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças bucais prevalentes nessa faixa etária;

II - Desenvolver ações educativas e preventivas em saúde bucal, visando à promoção do autocuidado e à adoção de hábitos saudáveis pela população idosa;

III - Capacitar e qualificar profissionais de saúde bucal para o atendimento odontológico à pessoa idosa, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas nacionais de saúde da pessoa idosa;

IV - Produzir e disseminar conhecimento científico e tecnológico em odontogeriatria, promovendo a pesquisa e a inovação na área;

V - Articular-se com outros serviços e programas de saúde, assistência social e promoção da cidadania, visando à integralidade do cuidado e à inclusão social da pessoa idosa.

Art. 3º Os recursos necessários para a implantação e o funcionamento do CROPI serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;

II - Recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, mediante convênios e termos de parceiras com a iniciativa privada.

Art. 4º O funcionamento e o gerenciamento do CROPI observarão as seguintes diretrizes:

I - Acesso universal e equânime aos serviços, garantindo o atendimento prioritário às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II - Integralidade do cuidado, assegurando a oferta de serviços de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal;

III - Qualidade e segurança dos serviços, mediante a adoção de protocolos clínicos e normas técnicas atualizadas;

IV - Humanização do atendimento, respeitando a autonomia, a dignidade e os direitos da pessoa idosa;

V - Participação da comunidade, por meio da criação de um Conselho Consultivo com representantes de entidades da sociedade civil, usuários e profissionais de saúde.

Art. 5º Serão elegíveis para atendimento no CROPI as pessoas idosas residentes no Município de Fortaleza com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM _____DE _____de 2025

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo a instituição do Centro de Referência Odontológica para a Pessoa Idosa (CROPI) no Município de Fortaleza, em resposta à crescente demanda por serviços de saúde bucal especializados destinados à população idosa.

A saúde bucal constitui componente essencial da saúde geral e da qualidade de vida, notadamente na terceira idade. Afecções bucais como cárie, doença periodontal, edentulismo (perda dentária) e carcinoma bucal podem comprometer a capacidade mastigatória, a nutrição, a fonação, a autoestima e a interação social do indivíduo idoso, além de potencializar o risco de outras comorbidades sistêmicas, a exemplo de pneumonia, endocardite e diabetes mellitus.

Consoante dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa no Brasil tem experimentado crescimento significativo nas últimas décadas, com projeção de continuidade desse incremento nos anos vindouros. Em Fortaleza, a conjuntura não diverge, e a demanda por serviços de saúde voltados à pessoa idosa tem se elevado consideravelmente

Não obstante os avanços implementados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da saúde bucal, persistem óbices no acesso e na qualidade dos serviços odontológicos destinados à população idosa. Inúmeros idosos enfrentam barreiras multifacetadas, incluindo a carência de informação, a dificuldade de locomoção, o receio de procedimentos odontológicos e a insuficiência de profissionais devidamente capacitados para atender às suas necessidades específicas.

Diante desse panorama, a criação do Centro de Referência em Odontogeriatria da Pessoa Idosa (CROPI) afigura-se como medida estratégica para o fortalecimento da rede de atenção à saúde do idoso em Fortaleza, assegurando o acesso a serviços odontológicos integrais e especializados, que promovam a saúde bucal, a qualidade de vida e a inclusão social dessa parcela da população.

O CROPI propõe-se a erigir-se como centro de referência em odontogeriatria, ofertando atendimento clínico, ações educativas, capacitação de profissionais e produção de conhecimento científico na área. Ademais, o centro atuará em articulação com outros serviços e programas de saúde, assistência social e promoção da cidadania, visando à integralidade do cuidado e à inclusão social da pessoa idosa.

A presente proposição legislativa encontra guarida no arcabouço jurídico-constitucional vigente, em estrita observância aos princípios e normas que regem a matéria.

A Carta Magna, em seu artigo 196, consagra a saúde como direito fundamental de todos e dever intransferível do Estado, ao passo que o artigo 230 assegura a proteção e assistência às pessoas idosas, em consonância com os ditames da dignidade da pessoa humana.

A Lei nº 8.080/1990, que disciplina o Sistema Único de Saúde (SUS), reafirma a saúde como direito basilar do ser humano, impondo ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado em seu artigo 2º.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa se reveste de relevância social inquestionável, encontra sólido amparo legal e constitucional, e projeta impactos positivos na qualidade de vida da população idosa de Fortaleza. A criação do Centro de Referência em Odontologia para Pessoa Idosa (CROPI) visa contribuir para a promoção da saúde bucal, a inclusão social e a dignidade da pessoa idosa no município.

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR